

grupo 2º do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive comissões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Sessões da Câmara Municipal de Tarrafens, em 08 dias do mês de Novembro de 1996.

~~Francisca Arrais da Silva~~
FRANCISCA ARRAIS DA SILVA

- PRESIDENTE -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFENS

LEI Nº 080/96

EMENTA: Estima a Receita e Programa de Despesa para o exercício financeiro de 1997 e 85 outras municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFENS (CE)

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tarrafens - CE, para o exercício de 1997 composto pelas Receitas e Despesas do Município Municipal, estima a Receita em R\$ 6.911.000,00 (Seis milhões, novecentos e onze mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo único - O Orçamento Municipal do Município está subdividido:

I - ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 5.150.500,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.700.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.911.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do imposto

I - RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

I. I. RECEITAS CORRENTES

R\$ 4.713.000,00

Recita Tributária	R\$	339.000,00
Recita Patrimonial	R\$	235.000,00
Recita Industrial	R\$	196.000,00
Recitas de Serviços	R\$	2.000,00
Transferências correntes	R\$	3.729.000,00
Doutros Rec. correntes	R\$	214.000,00

I. II. RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 2.198.000,00

Alienação de Bens	R\$	202.000,00
Transf. de Capital	R\$	1.664.000,00
Doutros Recitas de Cap.	R\$	327.000,00

TOTAL DA RECEITA

R\$ 6.911.000,00

Art 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte orçamento:

PODER LEGISLATIVO

R\$ 553.000,00

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 111.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

R\$ 530.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ 630.000,00

SEC. DE EDUCAC. CULT. E DESPORTOS

R\$ 1.742.000,00

SEC. DE SAÚDE, MANEJAMENTO E ABITI GUCT.

R\$ 1.399.500,00

SEC. DE OBRAS, VIACÃO E TRANSPORTE

R\$ 1.439.500,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 6.911.000,00

Parágrafo único - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da publicação da presente lei, situando-se o elemento de despesa correspondente ao Projeto.

Art. 4º - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de créditos destinados a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.310/64,

II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiência de caixa, observadas suas respectivas modalidades e as

9
cionais abertas durante a execução deste orçamento, a qual, na época do exercício atinge limite de 100% (cem por cento) do valor estimado do Récipe, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundamento os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar as Divisões Centrais de o Gêneros de Contabilidade, e as respectivas dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando ainda transposições de dotações, na forma como prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala dos Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas, em 08 de novembro de 1996.


FRANCISCA AZEITEIRO DA SILVA

- PRESIDENTE -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 087/97 de 24 de Março de 1997.

EMENTA: Estabelece Diretrizes Básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Tarrafas e dá outros providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU: